



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 539 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA EXERCÍCIO DE 2019”.**

**JONAS DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Ribeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeira em dois turnos de votação 39ª e 40ª sessão de 13/12/2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento do Município de Ribeira abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o **exercício financeiro de 2019**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 18.760.000,00** (dezoito milhões, setecentos e sessenta mil reais), e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **RECEITAS CORRENTES R\$ 19.037.600,00**

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$	2.212.305,15
Receita Patrimonial	R\$	80.000,00
Receita de Serviços	R\$	6.000,00
Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
Transferências Correntes	R\$	16.730.294,85
Outras Receitas Correntes	R\$	8.000,00

#### **RECEITAS DE CAPITAL R\$ 2.229.000,00**

Alienações de Bens	R\$	45.000,00
Transferências de Convênios	R\$	2.184.000,00

#### **DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (-) R\$ 2.506.600,00**

#### **TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA R\$ 18.760.000,00**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreende a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2.018.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.019 para os fins que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 14 de dezembro de 2018.



**JONAS DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria

desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 14 dezembro de 2018.



Antonio Carlos de Almeida Cesar  
Secretário